



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Ciências e Tecnologia
Programa de Pós-graduação
em Ciência, Tecnologia e Inovação



RESOLUÇÃO Nº 01/2023-PPgCTI, de 18 de Setembro de 2023.

Fixa normas para apresentação, avaliação e atribuição de conceito das Atividades Acadêmicas: Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação, Estágio Gestor, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Produção Técnica, Produção Científica, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação (PPgCTI).

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 786/2023-R, de 10 de maio de 2023, publicada no DOU nº 90 de 12 de maio de 2023, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e atualizar as normas do Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação (PPgCTI);

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do PPgCTI de 18 de Setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para apresentação, avaliação e atribuição de conceito das Atividades Acadêmicas: Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação, Estágio Gestor, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Produção Técnica, Produção Científica, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação, baixadas com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º Revogar demais disposições em contrário.

CAPÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 3º São componentes curriculares, na forma de atividades acadêmicas do PPgCTI:

- I. Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação - 30 horas;
- II. Estágio Gestor - 120 horas;
- III. Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - sem crédito de horas;
- IV. Produção Técnico-empresarial - sem crédito de horas;
- V. Produção Científica - sem crédito de horas;
- VI. Exame de Qualificação - sem crédito de horas; e
- VII. Defesa do Trabalho de Conclusão - sem crédito de horas.

Parágrafo único. É responsabilidade do orientador acompanhar as atividades acadêmicas, de forma a conduzi-las no atendimento do disposto nesta resolução.

Seção I

Das Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação

Art. 4º De orientação individual, as Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação são atividades acadêmicas centradas em ações de ensino e de extensão, com protagonismo discente.

Art. 5º As seguintes ações de integração com a sociedade são projetos de Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação:

- I. Organização de eventos com o objetivo de compartilhar conhecimento e de criar conexões (meetups), incluindo os de projetos de empreendimentos;
- II. Mentorias de projetos;
- III. Treinamentos para empresas;
- IV. Palestras;
- V. Minicursos ou Oficinas (Workshops);

- VI. Organização de desafios, maratonas e similares, no contexto de inovação;
- VII. Tutorias no âmbito da graduação e outros níveis educacionais; e
- VIII. Outras atividades não contempladas neste artigo, desde que aprovadas em colegiado, até o prazo limite do Exame de Qualificação.

Art. 6º No caso de integração com setores extra acadêmicos é necessário o cadastro das Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação, sendo de responsabilidade discente a elaboração de um projeto de extensão cadastrado no SIGAA conforme modelo vigente na UFRN, sob orientação do professor-orientador.

§1º A validação das Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação será realizada por envio do projeto de extensão, do relatório final conforme modelo vigente na UFRN e comprovação de *status* de projeto concluído, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e cópia de certificados de instrutor, mentor, tutor ou palestrante.

§2º Para o discente responsável pelo projeto de extensão, serão validadas as 30 horas da atividade acadêmica e, para discentes colaboradores, no máximo, 10 horas.

Art. 7º No caso de integração com a graduação, para o cadastro das Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação, o discente deve estar matriculado no componente curricular ‘Tópicos Avançados em Difusão da Cultura da Inovação’.

§1º O cumprimento da atividade requer a elaboração de um plano de trabalho de integração com a graduação.

§2º A validação das Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação é realizada por meio de declaração do docente responsável pelo componente curricular e registro de matriculado ou aprovado no componente curricular ‘Tópicos Avançados de Difusão da Cultura da Inovação’ no histórico escolar.

Seção II

Do Estágio Gestor

Art. 8º De orientação individual, o Estágio Gestor - EG é uma atividade acadêmica centrada na validação da proposta de valor da pesquisa científico-empresarial, consistindo de um espaço de desenvolvimento do processo ou produto discente.

Art. 9º O Estágio Gestor será acompanhado por uma equipe de gestão que tem o objetivo de acompanhar a evolução discente, certificando o cumprimento do processo ou que tenha conquistado avanços significativos, composta por:

- I. docentes das disciplinas de TÓPICOS AVANÇADOS EM PRÁTICAS CIENTÍFICO-EMPREENDEDORAS que irão auxiliar na melhoria do produto ou do processo, por meio de atividades práticas e orientações sobre aplicações dos conhecimentos dessas disciplinas;
- II. orientadores do discente, responsáveis pela validação do relatório final do EG e autorização do envio para a INPACTA;
- III. Incubadora de Processos Acadêmicos, Científicos e Tecnológicos Aplicados - INPACTA, responsável pela sugestão de melhorias e validação do Estágio Gestor.

Art. 10. São requisitos para a validação do Estágio Gestor:

- I. a produção de um relatório técnico;
- II. 3 (três) declarações de entregas de produto validadas pelos docentes dos componentes curriculares ‘Tópicos Avançados em Práticas Científico-Empreendedoras’, consistindo de:
 - a) processos de gestão;
 - b) simulações;
 - c) cenarização;
 - d) valoração;
 - e) modelo de negócio;
 - f) especificação de um software; ou
 - g) registro de software.

Parágrafo único. Para concluir o estágio, o estudante deve ter avançado até a etapa de prototipação ou de modelagem do processo de negócio.

Art. 11. O Estágio Gestor terá duração de 12 (doze) meses com início no primeiro mês do curso e limite máximo para conclusão no décimo oitavo mês.

Art. 12. A INPACTA emitirá certificado de validação da proposta de valor.

Seção III

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 13. O discente do PPgCTI pode evidenciar proficiência nas seguintes línguas:

- I. inglesa;
- II. portuguesa.

Parágrafo único. As línguas listadas serão válidas para discentes cuja língua materna seja diferente destas.

Art. 14. A proficiência em língua inglesa será obrigatória para todos os discentes regulares dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do PPgCTI, que não a tenham na condição de língua materna.

Art. 15. Será considerado proficiente em língua estrangeira o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

- I. apresentar rendimento superior ou igual a 70% (setenta por cento) da escala em prova oficial de proficiência, realizada por Instituição Estadual ou Federal de Ensino Superior; ou
- II. apresentar rendimento mínimo certificado por exame internacional de proficiência.

§1º Os exames internacionais de proficiência em língua inglesa reconhecidos pelo PPgCTI e seus respectivos rendimentos mínimos, são definidos no Anexo I desta Resolução.

§2º Serão considerados válidos os exames realizados em data inferior a 4 (quatro) anos da data da matrícula do discente como regular no PPgCTI.

Art. 16. Para a proficiência em língua portuguesa é aceito o rendimento mínimo intermediário superior certificado pelo Celpe-Bras - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros.

Art. 17. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado no prazo máximo de doze meses, a contar da data de admissão como discente regular do PPgCTI.

Art. 18. Não será permitido ao discente participar da atividade Exame de Qualificação sem a aprovação na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Seção IV

Da Produção Técnico-Empreendedora

Art. 19. A produção técnico-empreendedora, produto do trabalho desenvolvido no mestrado, é requisito obrigatório para obtenção do grau de mestre em Ciência, Tecnologia e Inovação.

§1º São produtos técnicos aqueles reconhecidos pela CAPES, constantes no Anexo II.

§2º A produção do Estágio Gestor não pode ser contabilizada para esta atividade.

Art. 20. A validação será realizada pela entrega de comprovante, certificado ou declaração de entrega do produto.

Seção V

Da Produção Científica

Art. 21. A produção bibliográfica científica, produto do trabalho desenvolvido no mestrado, é requisito obrigatório para obtenção do grau de mestre em Ciência Tecnologia e Inovação, sendo aceito um dos seguintes tipos de produção:

- I. Artigo Científico publicado, aceito para publicação ou submetido, em periódico indexado e qualificado, com classificação Qualis B2 ou superior; ou
- II. Capítulo de livro publicado, com classificação Qualis L3 ou superior.

Art. 22. A validação da produção científica deverá ser realizada em até uma semana anterior à data de solicitação da defesa mediante comprovação de publicação, aceite para publicação ou submissão em periódicos indexados, nos termos do art. 21.

§1º A evidência de publicação deve ser comprovada por entrega de cópia de artigo ou capítulo de livro publicado.

§2º A evidência de aceite de artigo para publicação deve ser comprovado pela entrega de cópia do artigo submetido, página de abertura do periódico contendo suas métricas e a carta de aceite de publicação.

§3º A evidência de submissão de artigo para publicação deve ser comprovada através da entrega de cópia de artigo publicado, página de abertura do periódico contendo suas métricas e comprovante de submissão.

Seção VI

Do Exame de Qualificação

Art. 23. O Exame de Qualificação é atividade acadêmica obrigatória, sem atribuição de crédito, requisito obrigatório para obtenção do grau de mestre em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 24. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 18º mês do curso.

Art. 25. O aluno deve submeter a solicitação para realização do Exame de Qualificação mediante comprovação de:

- I. cumprimento de, pelo menos, 360 horas em componentes curriculares (disciplinas e módulos) com coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 4 (quatro); e
- II. aprovação em proficiência de língua estrangeira.

Parágrafo único. Somente depois de cumpridos os requisitos, com anuência do Professor Orientador e da Coordenação do PPgCTI, o discente estará apto para realizar o Exame de Qualificação.

Art. 26. O Exame de Qualificação é um ato público que consiste na apresentação oral e discussão dos resultados da Pesquisa Científico-Empreendedora pelo discente, perante uma Comissão Examinadora.

§1º A Comissão Examinadora dos exames de qualificação, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por, pelo menos, 3 (três) doutores, cuja presidência será exercida pelo professor orientador.

§2º O aluno deverá entregar o documento de qualificação a cada membro da Comissão Examinadora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data do Exame de Qualificação.

§3º A apresentação oral do Exame de Qualificação deverá ter duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos e, posteriormente, a Comissão Examinadora fará a arguição do discente.

§4º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§5º Será permitida, no caso de reprovação, apenas uma repetição, devendo a nova apresentação ocorrer em um prazo máximo de 90 dias corridos a contar da data de defesa

(até 21 meses do início do curso), observado o prazo máximo de que trata o Regimento do Programa.

Seção VII

Da Defesa de Dissertação

Art. 27. A Dissertação de Mestrado é atividade acadêmica obrigatória, sem atribuição de crédito, sendo requisito obrigatório para obtenção do grau de mestre em Ciência Tecnologia e Inovação.

Art. 28. Na dissertação de mestrado, o candidato ao título deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Parágrafo único. No caso de Dissertação em idioma estrangeiro, um resumo expandido em português deverá ser obrigatoriamente incluído.

Art. 29. A defesa de Dissertação de Mestrado deve ser realizada até o 24º mês do curso.

Art. 30. O aluno deve submeter a solicitação para realização de Defesa de Dissertação mediante comprovação de:

- I. carga horária mínima integralizada;
- II. cumprimento da atividade acadêmica Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação
- III. cumprimento da atividade acadêmica Estágio Gestor;
- IV. cumprimento da atividade acadêmica Exame de Qualificação;
- V. cumprimento da atividade acadêmica produção técnica, de caráter empreendedor; e
- VI. cumprimento da atividade acadêmica produção científica.

Parágrafo único. Somente depois de cumpridos os requisitos, com anuência do Professor Orientador e da Coordenação do PPgCTI, o discente estará apto para realizar a Defesa de Dissertação.

Art. 32. A Defesa de Dissertação se processará publicamente, consistindo da apresentação e discussão do trabalho desenvolvido durante o mestrado, perante uma Comissão Examinadora.

§1º O candidato, devidamente autorizado pelo seu professor orientador, deverá entregar a cada membro da banca examinadora 1 (um) exemplar da dissertação a ser defendida. O

exemplar da dissertação deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos da data de defesa.

§2º A banca examinadora de trabalho de conclusão deve ser composta de, no mínimo, 3 (três) doutores, cuja presidência será exercida pelo professor orientador, sendo obrigatória a presença de um membro externo à UFRN.

Art. 33. Após apresentação da dissertação de mestrado, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo Regimento do PPgCTI.

Art. 34. O aluno que tiver aprovado sua dissertação, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A consolidação de componentes curriculares do tipo atividade acadêmica, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, é de responsabilidade da Secretaria do Programa.

§1º A consolidação deve ser feita após envio documental das evidências de atendimento dos pré-requisitos.

§2º Deve-se documentar o atendimento dos pré-requisitos:

- I. das Atividades Integradoras de Difusão da Cultura da Inovação;
- II. da Produção Técnica, de caráter empreendedor;
- III. da Produção Científica;
- IV. do Estágio Gestor;
- V. da Proficiência;
- VI. do Exame de Qualificação; e
- VII. do Trabalho de Conclusão.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Natal, 18 de setembro de 2023.

Luciana de Figueirêdo Lopes Lucena
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

PONTUAÇÃO ACEITA EM EXAMES INTERNACIONAIS DE PROFICIÊNCIA

- I. 60, no *Test of English as Foreign Language - ToEFL*, modalidade *Internet-Based Test - iBT*, considerada pontuação máxima de 120 (cento e vinte);
- II. 333, no *Test of English as Foreign Language - ToEFL*, modalidade *Institutional Testing Program - ITP - Level 1*, considerada pontuação máxima de 677 (seiscentos e sessenta e sete);
- III. 4,5, no *International English Language Testing System - IELTS* considerada pontuação máxima de 9 (nove);
- IV. B1, no *Cambridge English - FCE: First (B2 First)*; e
- V. B2, no *onSET Language Placement Test*.

ANEXO II

PRODUTOS TÉCNICOS

Produto técnico/tecnológico	Revistas técnicas: voltadas a campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas com o conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando-se, assim, das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico. Artigo em jornal ou revista de divulgação: autoria de docente e/ou discente da pós-graduação, publicados em jornais e revistas de ampla divulgação, sendo que tais veículos não apresentam foco específico em assuntos científicos e/ou tecnológicos.
Cultivar	
Carta, mapa ou similar	Mapas temáticos, Cartas arqueológicas, Desenvolvimento de bases informacionais (produção e/ou gestão em formatos textual ou numérico; multimídia; e de sistema de informação geográfica).
Produtos/Processos em sigilo	Declaração de produção técnica ou tecnológica ou de interesse do setor empresarial em produção sob sigilo (bens físicos/tangíveis obtidos por combinação de ideias, que possam ser materializados ou produzidos por um determinado processo de fabricação, destinados ao uso restrito e comprovado, por meio de declaração de sigilo) Ex: Topografia de circuito integrado (chip), desenho industrial e outros.
Ativos de Propriedade Intelectual	Patente depositada, concedida ou licenciada; Desenho Industrial; Indicação geográfica; Marca; Topografia de circuito integrado
Empresa ou Organização social inovadora	Uma nova empresa ou organização social formada com base em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido por docentes e/ou discentes no âmbito do Programa.
Tecnologia social	Técnicas e metodologias transformadoras, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida podendo resultar de Consultorias e Assessorias a agências da administração pública e de cooperação técnica, empresas e organizações do terceiro setor (ONGs), associações do movimento social.
Software/Aplicativo (Programa)	
Processo/Tecnologia e Produto/ Material não patenteável	Produtos ou processos tecnológicos que não apresentam mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual.
Taxonomina, Ontologias e Tesouros	Classificam, modelam e representam conceitos e seus relacionamentos pertinentes a um domínio do conhecimento,

	culminando com a produção de novos conceitos ou termos.
Material didático	Desenvolvimento de material instrucional (impresso e audiovisual)
Norma ou marco regulatório elaborado	Norma ou marco regulatório elaborado; Estudos de regulamentação; Elaboração de anteprojeto de normas ou de modificações de marco regulatório; Estudos apresentados em audiência pública; Sentenças arbitrais, estudos de caso, estudos de jurisprudência e peças processuais.
Produto bibliográfico (Artigo publicado em revista técnica)	Como Revistas técnicas consideram-se aquelas voltadas a campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas com o conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando-se, assim, das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico.
Relatório técnico conclusivo per se	Relatório técnico e/ou Parecer técnico em instituições (perícias, auditorias, consultorias, fiscalização e outros).
Acervo Curadoria de mostras e exposições realizadas	
Base de dados técnico-científica	
Manual/Protocolo	Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica (ex. POP – Procedimento Operacional Padrão) elaborado
Produto de comunicação, Programa de mídia realizado	Participação em veículo de comunicação, sob forma de entrevista, mesa redonda, comentários, programa de rádio ou TV, jornal, internet, mídia eletrônica ou outros.
Tradução	